

**PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 12.947,30m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 8.942,10m² no período de 29 de abril a 02 de maio de 2010; e, 4.005,20m² nos dias 01 e 02 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Ecorun 2010 - Etapa RJ", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005596/2010-57.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$1.886,89 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 17.265,09m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 11.343,32m² no período de 28 a 30 de maio de 2010; e, 5.921,77m² nos dias 29 e 30 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito 10 Milhas Rio de Janeiro 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006857/2010-56.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.881,02 (seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ROMA COMUNICAÇÃO LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.605/0001-81, do terreno de marinha com a área de 4.690,69m², situado à margem esquerda da Avenida Lúcio Costa, no trecho compreendido à altura da Rua General Newton Fontoura Reis a da Rua Engenheiro Hélio de Brito, no Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 20 de junho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Prova Ciclística Claro 100k 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009341/2010-63.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.970,08 (um mil e novecentos e setenta reais e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 9.536,86m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 6.922,83m² no período de 13 a 17 de maio de 2010; e, 2.616,61m² nos dias 15 e 16 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida e Caminhada Contra o Câncer de Mama 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005681/2010-15.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.457,42 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de áreas de propriedade da União, com um total de 11.050m² (onze mil e cinquenta metros quadrados), sendo que: 1.250,00 m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) à beira mar no Morro dos Conventos, ao norte do centro do município, destinada para entrada e saída de pequenas embarcações ao mar, bem como jet-ski, lanchas, banana-boat, etc., com finalidade esportiva e recreativa; 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) à beira mar, no Loteamento Arroio do Silva (SOCOPAS), no centro do Município, destinada à campos de futebol de areia, com finalidade esportiva e recreativa; 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) à beira mar, no bairro Jardim Atlântico, ao sul do centro do Município, destinada à campos de futebol de areia, com finalidade esportiva e recreativa; e 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) na Praia da Meta, ao norte do centro do Município, destinada para prática da pesca esportiva com vara, com finalidade esportiva e recreativa. Sendo todas com prazo de vigência de 01/01/2011 a 01/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA sob CNPJ nº 01.605.479/0001-52, instalada na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro - Balneário Arroio do Silva, SC, (48) 3526-1445. Neste ato representada pelo senhor prefeito Evandro Scaini (CPF: 596.707.899/15). Os eventos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-005249/2010-55.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I- Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será 01 de Janeiro de 2011 à 01 de março de 2011 nas áreas especificadas;

II- O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontra inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III- A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de permissionário a qualquer indenização,

se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV- Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V- Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI- É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII- O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII- A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos e publicação da portaria de permissão de uso, sob código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS****PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 19.05.2010 e considerando o que consta do processo nº. 46208.007926/2010-81, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa BOMLIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Tuiuti, nº 255, Qd. CH. Lt. 5-A, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.324.532/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada, respeitando o estabelecido no artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46269.002121/2010-26, resolve:

Conceder autorização à empresa GRACE BRASIL LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Paraná, nº 4.690, Bairro: Cajuru do Sul, Município: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º

27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e em face da competência que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego e o art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 3, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO

3.1 Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

3.1.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

3.2 A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

3.3 O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.

3.3.1 Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

3.4 Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

3.5 Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2010

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 16/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, impugnação n.º 46000.018230/2010/14, CNPJ: 00.676.296/0001-65, e o SÍNTEF-PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba, processo n.º 46224.003919/2008-97, CNPJ: 41.226.507/0001-45, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 13 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica N.º 13/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.000573/2007-19 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ, por descumprimento aos requisitos do art. 5º, I, da Portaria 343/200 e arquivar o pedido de registro de interesse do Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - BA, processo n.º 46000.002986/93-90, com base no art. 5º, I da Portaria 186/2008.

Arquivamento de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica N.º 14/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações n.º 46000.013846/2009-57 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo; n.º 46000.015852/2009-49 de interesse do Sindicato dos Empregados Condutores de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo; n.º 46000.015984/2009-71 de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo; n.º 46000.016095/2009-21 de interesse do Sindicato dos Empregados

Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, nos termos do inciso V, do art. 10 da Portaria 186/2008.

Em 17 de janeiro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 21/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR/RO, impugnação n.º 46000.021690/2010-11, CNPJ: 05.900.220/0001-95 e o SINTTROCOPAER - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Estado de Rondônia, processo n.º 46216.002708/2009-17, CNPJ: 11.152.470/0001-97, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 20/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Norte do Paraná - PR, impugnação n.º 46000.011051/2010-48, CNPJ: 05.985.477/0001-97, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Tv por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, n.º 46000.011919/2010-18, CNPJ: 00.146.036/0001-88 e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas, Trabalhadores em Empresas de Telefonia Celular Móvel; Serviços Troncalizados em Geral; Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras e Mantenedoras de Equipamentos de Sistemas de Telecomunicações por Assinatura; Trabalhadores em Empresas Fabricantes de Equipamentos e Aparelhos de Telefonia e Telecomunicações; Trabalhadores em Teletendimento(Call Center) e Empresas de Teletendimento Ativo e Receptivo Sediadas na Cidade de Londrina - SINTTEL LONDRINA, processo n.º 46293.002730/2009-44, CNPJ: 10.963.118/0001-79, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 17/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, impugnação n.º 46000.030009/2009-92, CNPJ: 00.676.296/0001-65, e o SISPROPUME - Sindicato dos Servidores e Professores Públicos Municipais de Estrela, processo n.º 47501.000040/2009-11, CNPJ: 10.680.821/0001-70, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 18/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, impugnação n.º 46000.017456/2010-90, CNPJ: 02.292.083/0001-65, e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, processo n.º 46254.001678/2009-75, CNPJ: 54.709.191/0001-94, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46000.021061/2010-91
Entidade	SETO - Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins
CNPJ	11.603.666/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 09/2011

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º 12/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Cataguases e Região, n.º 46000.011279/2006-51, CNPJ n.º 19.535.202/0001-66, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º 11/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Paraupebas, Canaã dos Carajás, Curianópolis e Eldorado dos Carajás no Estado do Pará - SINTI-CLEPEMP, n.º 46222.003343/2008-88, CNPJ n.º 22.937.320/0001-05, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.938, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Approva a ampliação da área objeto do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, Celebrado entre a CODESP e a empresa COPAPE - Terminais e Armazéns Gerais S.A

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.002991/2010-39 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a ampliação da área objeto do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, celebrado entre a CODESP e a empresa COPAPE - Terminais e Armazéns Gerais S.A, a partir da agregação onerosa de área portuária inativa de 19.706,04 m² contígua à área do terminal arrendado, considerando que o referido contrato possui cláusula dispondo sobre a possibilidade de ampliação das instalações e que restou comprovada nos autos a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento, conforme dispõe o art. 27 e parágrafos do Decreto n.º 6.620, de 2008.

Art. 2º Determinar o que a CODESP apresente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, em 180 (cento oitenta) dias, contendo o novo valor de outorga a ser pago a título de arrendamento portuário, nos termos do processo n.º 50300.002991/2010-39.

Art. 3º Caso a arrendatária obtenha o licenciamento ambiental para utilização plena da área ampliada, a CODESP ficará obrigada a apresentar uma nova proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga até o dia 17 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de terminal portuário privativo de turismo, se adequarem à norma aprovada pela resolução 1.556-ANTAQ de 11/12/2009, notadamente ao art. 28.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.000989/2006-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Terminal Portuário Privativo de Turismo, se adequarem à Norma aprovada pela Resolução 1.556-ANTAQ de 11/12/2009, notadamente ao art. 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.940, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga até o dia 4 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, se adequarem à norma aprovada pela resolução 1.555-ANTAQ de 3/12/2009, notadamente ao art. 22.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.000093/2009-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 4 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, se adequarem à Norma aprovada pela Resolução 1.555-ANTAQ de 3/12/2009, notadamente ao art. 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA